



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 1ª VT/POUSO ALEGRE N. 1,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

O DOUTOR LEONARDO TOLEDO DE RESENDE, JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE-(MG), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Juiz Titular pode delegar aos servidores poderes para, de ofício, praticarem atos meramente ordinatórios passíveis de revisão pelos magistrados;

CONSIDERANDO que essa delegação de atribuições encontra apoio nos artigos 712, alínea "j", da CLT, e 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO, também, os termos do Provimento 03/01 deste Regional; e

CONSIDERANDO, ainda, o inciso XIV do artigo 93, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá a(o) Diretor(a) de Secretaria deste Juízo, ou a quem estiver no exercício desta função, supervisionar a execução dos atos processuais aludidos pelo parágrafo 4º do artigo 162/CPC e elencados na presente Portaria.

Art. 2º São considerados meramente ordinatórios, para efeitos desta Portaria, todos os atos que independam de decisão do Magistrado, vez que constam de permissivos legais constantes do CPC/CLT/Provimentos do TRT e/ou outras leis, e que tenham por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, segundo relação constante desta Portaria.

Art. 3º O Juiz, Titular ou Substituto, que estiver atuando na Vara, sempre que achar conveniente, poderá, de ofício ou a requerimento da parte que se sentir prejudicada, rever os atos praticados com base na autorização constante desta Portaria.

Art. 4º São atos meramente ordinatórios, para os fins desta Portaria e, portanto, praticáveis independentemente de prévia e expressa determinação judicial nos autos:

a. juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimentos;

- b. autuação e cumprimento de cartas precatórias recebidas;
- c. remessa de autos à conclusão;
- d. concessão de "vista à parte contrária" pelo prazo legal, de documentos apresentados pela parte "ex-adversa", desde que previamente autorizada a apresentação de documentos pelo Juiz em exercício, em ata ou despacho anterior, observados os requisitos legais (tempestividade etc);
- e. concessão de prazo às partes, para elaboração de cálculos de liquidação, na forma dos Prov. 03/91 e 04/00 do Egrégio TRT da 3ª Região;
- f. abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contra-razões, contra-minuta e resposta de recurso ordinário, agravos de petição e de instrumento, embargos à execução e artigos de liquidação;
- g. intimação de testemunhas, desde que observados pelas partes os requisitos legais (tempestividade e número de testemunhas arroladas);
- h. intimação de perito para elaboração de seu laudo;
- i. abertura de vista às partes quando da devolução de cartas precatórias e apresentação de laudos periciais pelo prazo de 05 (cinco) dias ou por prazo determinado em ata ou despacho pelo Juiz;
- j. devolução de cartas precatórias cumpridas ou, quando assim solicitadas, independentemente de cumprimento, ao Juízo deprecante;
- k. desentranhamento de documentos, em cumprimento ao Prov. 30/88 do Eg. TRT da 3ª Região, vedada a devolução sem expressa determinação do Juiz que estiver atuando na Vara quando houver requisição ou ordem de medidas de caráter penal contra qualquer pessoa ou parte;
- l. intimação da parte ou procurador, para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso do prazo, ficando a cargo do Juiz Titular, ou Substituto, a aplicação das sanções pertinentes;
- m. remessa de autos findos ao arquivo, observadas as cautelas praxiais;
- n. alterações cadastrais, quando da juntada, aos autos, de instrumento de procuração a outro advogado, quando houver modificação de endereço das partes ou de seus procuradores e quando ocorrer a inclusão ou exclusão, em qualquer dos pólos da lide, de outra pessoa física ou jurídica;
- o. vista de processos arquivados ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, e retorno dos autos ao arquivo;
- p. juntada de substabelecimento e de procuração, inclusive com concessão de vista, desde que os autos estejam disponíveis na Secretaria e não haja prejuízo da pauta ou de prazo em curso;
- q. intimação das partes ou procuradores para fornecimento de dados e/ou documentos necessários para a prática de atos ou outros procedimentos da Secretaria da Vara;
- r. cobrança de mandado, quando desnecessária a diligência nele determinada;
- s. cumprimento de despachos anteriormente exarados nos autos, quando somente parte tenha sido cumprida;
- t. juntada de documentos, laudos periciais ou petições, determinando que se aguarde a audiência designada, no caso de exiguidade de prazo para deliberações, ou que aguardem prazos legais ou indicados pelo Juiz quando for o caso;

u. intimação das partes ou procuradores, nos casos de cartas precatórias expedidas, para ciência de audiência de oitiva de testemunhas ou praça e leilão no Juízo deprecado;

v. intimação da parte reclamada para anotar CTPS, com os dados e no prazo estabelecidos na sentença, homologação de acordo ou despacho anterior, ou em 05 (cinco) dias, quando não fixado outro prazo;

w. intimação da parte reclamante para receber CTPS, TRCT, guias CD/SD ou qualquer documento que lhe seja destinado, no prazo de 05 (cinco) dias, quando outro não for apontado nos autos;

x. substituição das petições recebidas, via fax, quando da apresentação do original, nos moldes da Resolução nº 01, de 27 de agosto de 1999, mediante certidão nos autos.

Art. 5º Os servidores responsáveis pelos atos elencados, deverão cumprí-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo, assim, o disposto na alínea "f" do art. 712/CLT.

Art. 6º O Sr(a) Diretor(a) de Secretaria do Juízo deverá zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores do órgão quanto a estes procedimentos, revendo todos os atos praticados e, sempre que se fizer necessário, fazer reunião de esclarecimento com o(s) servidor(es) que apresentar(em) dúvida(s) quanto ao ordenamento dos atos processuais.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria 10/98;

Art. 8º Para ciência, remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria deste Regional.

Art. 9º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a mesma ser fixada em local de fácil visualização dos jurisdicionados, para sua ampla divulgação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2005

LEONARDO TOLEDO DE RESENDE
Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre/MG

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)